

MINUTA



ANEXO II

TERMO Nº 003/____/19

TERMO DE COMPROMISSO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____

Processo Administrativo nº _____

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e _____, CPF/CNPJ-MF nº _____, com endereço na _____, doravante denominado **Leiloeiro**, representada neste ato por _____, conforme consta no _____ (*indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou instrumento de procuração, se cabível*) acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo de compromisso, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº _____, doravante denominado Processo, concernente ao Edital de Credenciamento nº _____. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o compromisso em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 21.981/32, IN DREI nº 17/2013 e posteriores alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O Leiloeiro se obriga a prestar serviços na estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de veículos automotores, peças e acessórios automotivos de propriedade deste TJERJ, classificados como inservíveis ou antieconômicos, de acordo com a conveniência e necessidade do Tribunal, na conformidade do edital da credenciamento nº _____ que, com seu Termo de Referência do mencionado Processo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) - O prazo do termo de compromisso é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do termo, ficando o Leiloeiro Oficial responsável pela realização de todos os leilões durante sua vigência, sendo prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo que conterá cláusula de rescisão amigável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1. O Leiloeiro é obrigado, além do que consta no termo de referência, a comunicar imediatamente ao Departamento de Transportes do Tribunal qualquer dano, avaria ou deterioração do bem sujeito a alienação.

3.1.2. O Leiloeiro declara ter ciência de que os veículos, peças e acessórios automotivos serão recebidos e vendidos no estado em que se encontram, ficando este Tribunal eximido de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não, nos bens apregoados, eximindo-se também de qualquer responsabilidade por reembolso, indenizações, trocas, consertos ou compensações financeiras de qualquer espécie e em qualquer hipótese, já que não se enquadra nas condições de fornecedor ou comerciante.

3.1.3. No caso dos veículos automotores, os acessórios como ar, direção, vidros elétricos e outros, poderão não estar completos ou em perfeito funcionamento, não sendo este Tribunal responsável pela falta de componentes ou pelo não funcionamento dos mesmos. De igual modo, não é de responsabilidade do Tribunal a existência dos denominados itens de segurança, tais como: estepe, chave de roda, macaco, triângulo, cinto de segurança e outros.

3.2. Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelo Tribunal.

3.3. Emitir para cada veículo leiloado uma Nota Fiscal de Serviço, contendo a data da emissão; número do lote arrematado; marca/modelo do veículo e ano de fabricação; número do chassi e RENAVAN; valor pago; e, nome do arrematante e CPF e identidade em caso de pessoa física e CNPJ no caso de pessoa jurídica.

3.4. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

3.5. O Leiloeiro deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA. (DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PELO LEILOEIRO) – No julgamento das propostas o Leiloeiro considerará o melhor lance ofertado para arrematação de cada lote ou unidade leiloadada, que deverá ser igual ou superior ao valor de avaliação, não sendo admitida em qualquer hipótese arrematação por preço inferior.

5. CLÁUSULA QUINTA (PRESTAÇÃO DE CONTAS) – O Leiloeiro prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pelo Tribunal aos respectivos arrematantes, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta do Banco Bradesco – 237 – Agência 6246 c/c 88002-7, em favor do Fundo Especial do Tribunal.

5.1. No mesmo prazo o Leiloeiro entregará ao Departamento de Transporte – DETRA, situado na Rua Pedro Alves, nº 83, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, os seguintes documentos: **a)** relatório contendo a data da realização do leilão, número e descrição do(s) lote(s) arrematado(s), valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão e a identificação dos arrematantes (conta de venda), bem como, o número e descrição do(s) lote(s) não arrematado(s); **b)** mídia (s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo; **c)** Termo de retirada e responsabilidade devidamente assinado pelo arrematante.

5.2. O relatório de prestação de contas do Leilão será submetido a análise do Gestor e do Fiscal do termo de compromisso, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para aprovação quanto ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no documento de referência.

5.3. Eventuais divergências deverão ser sanadas pelo Leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do Gestor ou do Fiscal, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO(S) VEÍCULO(S)) – A transferência de propriedade do veículo é obrigatória, de responsabilidade do arrematante, e será feita somente em favor deste, não sendo admitida a apresentação de documentos em nome de terceiros para tal fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA RETIRADA DOS BENS PELOS ARREMATANTES) – O leiloeiro declara ter ciência de que a retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos será efetuada no estado em que se encontram e em sua totalidade pelo arrematante ou por seu procurador junto às suas instalações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento do bem arrematado, mediante assinatura de “Termo de Retirada e Responsabilidade”, que conterà cláusula prevendo que as despesas com transporte, retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, conta e risco do arrematante, estando o Tribunal isento de qualquer responsabilidade ou ônus.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do termo, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº

8.666/93, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos do Departamento de Transportes, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1. O Leiloeiro declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

8.2. A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Leiloeiro quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

9. CLÁUSULA NONA (REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO) – A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, peças e acessórios automotivos negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência do Tribunal, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.

9.1. O Leiloeiro renuncia a comissão que seria de responsabilidade do Tribunal, prevista no *caput* do artigo 24 do referido diploma legal.

9.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Tribunal.

9.3. Não será cobrada do Tribunal a comissão sobre a venda, as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, “site”, catálogo, etc.) e quaisquer decorrentes do processo de leilão.

10. CLAUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO) – O Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei federal nº 8.666/93 com as consequências indicadas no seu art. 80 sem prejuízo das sanções previstas no documento de referência, do qual é parte integrante, nos termos do art. 77 da Lei federal nº 8.666/93, sem que caiba ao Leiloeiro o direito a indenizações de qualquer espécie.

10.1. O descumprimento reiterado das cláusulas deste Termo de Referência ou a manutenção do Leiloeiro em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão em rescisão da avença, observado o contraditório e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.2. No ato da rescisão o Leiloeiro prestará contas de todos os bens e documentação que lhe foi confiada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, fazendo a entrega dos mesmos junto ao Departamento de Transportes (DETRA) e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste termo serão aquelas previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente termo de compromisso não poderá ser objeto de cessão, delegação, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Leiloeiro assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

13.1 - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente termo de compromisso, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Leiloeiro.

13.2 - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Leiloeiro com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de compromisso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Leiloeiro, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3 – O Leiloeiro manterá, durante toda a execução do termo de compromisso, as condições de habilitação e qualificação/requisitos do leiloeiro que lhe foram exigidas no credenciamento.

13.4 – O Leiloeiro deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência e responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS) – O Leiloeiro tem ciência de que do termo de compromisso não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Tribunal e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

14.1. O Tribunal não se responsabiliza pelo licenciamento/emplacamento dos veículos leiloados junto ao órgão de trânsito.

14.2. O Departamento de Transporte (DETRA) do PJERJ se reserva o direito de alterar, incluir, ou excluir lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, de acordo com a discricionariedade da Administração Superior.

14.3. Os casos omissos serão submetidos à Administração Superior do PJERJ para análise e deliberação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO)
- Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de compromisso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O Foro do termo de compromisso será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2019.

Desembargador Claudio de Mello Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Leiloeiro Oficial